



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – CAMPUS I
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS TERRITORIAIS - PROET

PROET
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS TERRITORIAIS

Norma de orientação para inscrição para o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais/PROET, no uso de suas atribuições, a fim de orientar as inscrições de fluxo contínuo para o estágio pós-doutoral, elaborou esta norma de orientação.

ART. 1º. A captação de pós-doutorando tem como objetivo promover a realização de estudos de alto nível e fortalecer as linhas e os grupos de pesquisa, os quais se encontram descritos no site do Programa (<http://www.proet.uneb.br/>).

ART. 2º. O pós-doutorando trabalhará de forma independente, com duração mínima de 6 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo supervisionado por um docente permanente do PROET. As atividades a serem desenvolvidas são as seguintes:

- a) desenvolver uma pesquisa original sobre uma das áreas de interesse do PROET;
- b) oferecer uma disciplina no PROET;
- c) oferecer palestra e/ou seminário de estudos anuais em que apresentará o status de desenvolvimento da pesquisa;
- d) acompanhar o grupo de pesquisa vinculado à área de interesse do PROET;
- e) coorientar uma dissertação sob a coordenação do supervisor;
- f) publicar pelo menos um artigo científico resultante da pesquisa realizada no período de vigência (ranqueado no Qualis da área da Geografia em B1 ou superior) em coautoria com o supervisor;
- g) participar das atividades técnicas e acadêmicas na graduação e na pós-graduação no âmbito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, sob a coordenação e acompanhamento do professor supervisor.

ART. 3º. O docente supervisor terá como atribuição:

- a) acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da graduação, da pós-graduação e sobre a pesquisa;
- b) apoiar no que for possível o pós-doutorando na realização da pesquisa e atividades em que apresentará o *status* de desenvolvimento do trabalho;
- c) relatar semestralmente à coordenação do PROET a avaliação do andamento das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando.

ART. 4º. As inscrições serão efetuadas presencialmente ou por e-mail (proetdct1@uneb.br), mediante o envio da seguinte documentação:

- a) Carta de interesse: enquadramento do perfil do candidato para atuar na área da linha de pesquisa escolhida;
- b) Projeto de Pesquisa: possuir no mínimo 15 (quinze) e o máximo de 30 (trinta) páginas (incluídas capa, texto e referência), observadas as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos/ABNT e contemplados os itens: Título (com indicação da linha de pesquisa e do possível docente supervisor), Introdução (problemática/problema), Justificativa, Objetivos, Fundamentação Teórica, Procedimento Metodológico, Cronograma e Referências
- c) Plano de atividade demonstrando a exequibilidade da pesquisa e o impacto na consolidação e fortalecimento da linha de pesquisa do PROET;
- d) Declaração de que dispõe de tempo para execução do Plano de Atividade durante o estágio pós-doutoral;
- e) Diploma de doutorado ou declaração original de conclusão do curso, acompanhado de Ata de Defesa de Tese, emitidos por instituição avaliada pela CAPES, com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC;
- f) Curriculum Vitae no formato Lattes para pesquisadores brasileiros ou no formato indicado pela Portaria n. 086 de 3 de julho de 2013 da CAPES, para estrangeiros.

OBS: O candidato deve solicitar confirmação do recebimento da mensagem de envio da documentação ao Programa, se for por e-mail.

ART. 5º. O PROET não se responsabilizará por recursos financeiros e materiais destinados à realização das atividades previstas no Plano de Atividade do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

ART. 6º. A realização do estágio pós-doutoral não acarretará vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, mesmo que o estagiário receba bolsa de estudos.

.

ART. 7º. A Coordenação de Linha apreciará a inscrição do candidato e o Colegiado do Programa homologará o resultado.

ART. 8º. Esta Norma de Orientação entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de maio de 2020.
Gustavo Barreto Franco
Coordenador do PROET